



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1416 / 2025

Institui o Programa Municipal de Terapia Nutricional para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Unidades Escolares da Rede Pública de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.


Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

08 JUL 2025

11:26 nº de Fls  
  
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**INDICAÇÃO Nº - 1416/2025**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui o Programa Municipal de Terapia Nutricional para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Unidades Escolares da Rede Pública de Fortaleza e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Programa Municipal de Terapia Nutricional para Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir o acesso a uma alimentação adequada e a acompanhamento nutricional especializado para esses estudantes, visando à melhoria de sua saúde, bem-estar e desenvolvimento.

Parágrafo único. O Programa será implementado de forma a complementar o serviço de merenda escolar, sem substituí-lo, e buscará atender às necessidades específicas dos alunos com TEA, conforme avaliação individualizada.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Terapia Nutricional para Alunos com TEA:

I - Avaliação Nutricional Individualizada: Realizar a avaliação nutricional de cada aluno com TEA elegível ao programa, considerando suas particularidades, seletividade alimentar, alergias, intolerâncias e outras condições relevantes, mediante apresentação de laudo médico e/ou parecer profissional.

II - Elaboração de Planos Alimentares Personalizados: Desenvolver planos alimentares individualizados, elaborados por nutricionistas da rede municipal, que contemplem as necessidades específicas de cada aluno, visando ao equilíbrio nutricional e à minimização de comportamentos alimentares restritivos.

III - Fornecimento de Alimentação Especializada: Prover, quando necessário e conforme o plano alimentar individual, alimentos e preparações especiais que atendam às restrições e preferências alimentares dos alunos com TEA, buscando garantir a ingestão adequada de nutrientes.

IV - Capacitação de Profissionais: Oferecer treinamento contínuo para nutricionistas, merendeiras, professores, auxiliares e demais profissionais da equipe escolar sobre as particularidades nutricionais e comportamentais de alunos com TEA, manejo alimentar e prevenção de contaminação cruzada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

V - Orientação e Envolvimento Familiar: Promover a orientação e o apoio às famílias e responsáveis dos alunos com TEA sobre as melhores práticas alimentares, estimulando a continuidade da terapia nutricional no ambiente domiciliar.

VI - Integração Multidisciplinar: Fomentar a articulação entre os profissionais de nutrição, saúde, educação, assistência social e outras áreas para uma abordagem integrada e completa do aluno com TEA.

VII - Monitoramento e Acompanhamento: Estabelecer um sistema de monitoramento regular do estado nutricional dos alunos participantes do Programa, com avaliações periódicas para ajuste dos planos alimentares e verificação da efetividade das ações.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação (SME), em colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), será o órgão responsável pela coordenação, implementação e fiscalização do Programa.

§ 1º A SME e a SMS deverão disponibilizar profissionais nutricionistas em número suficiente para atender à demanda do Programa.

§ 2º A identificação dos alunos com TEA elegíveis ao Programa será feita mediante apresentação de laudo diagnóstico ou relatório de profissional de saúde ou de educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos de convênios, emendas parlamentares e outras fontes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados de elegibilidade, os procedimentos operacionais e as condições necessárias para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação social, a interação e o comportamento, manifestando-se de diversas formas e em diferentes graus de intensidade. Um desafio significativo e frequentemente subestimado no manejo do TEA é a questão alimentar e nutricional. Muitos indivíduos com TEA apresentam seletividade alimentar extrema, aversão a texturas, cores ou cheiros específicos de alimentos, intolerâncias, alergias e problemas gastrointestinais. Essa seletividade e as particularidades sensoriais podem levar a um consumo alimentar restrito e, conseqüentemente, a deficiências nutricionais, baixo peso, sobrepeso ou obesidade, impactando diretamente no desenvolvimento físico, cognitivo e comportamental.

A nutrição adequada é fundamental para o bem-estar e o desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, e para aqueles com TEA, ela pode influenciar diretamente a qualidade de vida, a capacidade de aprendizado e a interação social. A desnutrição ou o desequilíbrio nutricional podem agravar sintomas, prejudicar a concentração e a energia, e comprometer a resposta a outras intervenções terapêuticas.

As escolas da rede pública de Fortaleza são ambientes cruciais para o desenvolvimento desses alunos. No entanto, a merenda escolar padrão, embora importante, nem sempre consegue atender às complexas necessidades alimentares dos estudantes com TEA, que muitas vezes exigem dietas específicas e personalizadas. A ausência de um programa estruturado de terapia nutricional nessas unidades de ensino gera:

Risco de desnutrição ou desequilíbrio nutricional: pelo consumo insuficiente ou inadequado de nutrientes essenciais.

Dificuldades na inclusão social: se o aluno não consegue participar do momento da refeição com seus colegas.

Sobrecarga para as famílias: que muitas vezes precisam enviar refeições especiais de casa, gerando custos e logística.

Prejuízo no aprendizado: a má nutrição afeta o desenvolvimento cognitivo e o desempenho escolar.

A instituição do Programa Municipal de Terapia Nutricional para Alunos com TEA é uma medida essencial e humanitária que visa garantir a equidade e o pleno desenvolvimento desses estudantes. Ao propor:

Este Projeto representa um investimento direto na saúde, no aprendizado e na inclusão de crianças e adolescentes com TEA em Fortaleza. Ele demonstra o compromisso do município com a promoção da dignidade e do bem-estar de um grupo vulnerável, permitindo que esses alunos recebam o suporte necessário para alcançar seu máximo potencial, tanto dentro quanto fora da sala de aula.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa crucial para a saúde e a inclusão de nossos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**